



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO
32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, dia 18/10/2016.

ITEM: 93

Processo: TC- 0002369/026/15 - PARECER

Prefeitura Municipal: Prefeitura Municipal de Junqueirópolis
Exercício: 2015.

Prefeito (s): Hélio Aparecido Mendes Furini

Advogado(s): Claudia Iwaki (OAB/SP nº 265.846) e outros.

Período: 01/01 a 31/12/2015

Procurador (s) de Contas: Renata Constante Cestari

Acompanha(m): TC- 0002369/126/15

Fiscalizada por: UR-18 - DSF-I

O processo em pauta trata das **CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2015.**

A **fiscalização "in loco" foi realizada pela UNIDADE REGIONAL DE ADAMANTINA - UR-18** que, em relatório juntado às fls. 13/35 dos autos apontou falhas de natureza formal.

Notificado, o responsável apresentou razões da defesa, juntadas às fls. 51/83 dos presentes autos, esclarecendo cada uma das falhas apontadas.

Instados a se manifestar, **os Órgãos Técnicos da Casa** (Assessorias Econômica e Jurídica e Chefia de ATJ), bem como **Ministério Público da Casa** opinam pela **emissão de Parecer Favorável.**

É O RELATÓRIO.

VOTO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS, relativas ao exercício de 2015, apresentaram-se com falhas que foram na sua maioria sanadas com a apresentação das alegações de defesa, sendo as remanescentes passíveis de recomendação, de acordo com a jurisprudência deste Egrégio Tribunal.

Assim, considerando que o Município deu atendimento aos principais índices constitucionais como: ENSINO (26,25%); FUNDEB (100%); VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (75,99%); SAÚDE (31,28%); DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO (1,37%); PESSOAL (52,81%), ACOMPANHO AS MANIFESTAÇÕES UNÂNIMES DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS DA CASA, BEM COMO DO MPC E VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS EM EXAME, EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA PENDENTES DE APRECIÇÃO POR PARTE DESTA TRIBUNAL.

À MARGEM DO PARECER, acolho as recomendações propostas por Assessoria E Chefia de ATJ, bem como MPC, às fls.88/92 dos presentes autos, as quais deverão ser endereçadas por ofício.

À UNIDADE REGIONAL DE ADAMANTINA - UR-18 **determino** que na próxima auditoria certifique-se das providências a ser adotadas pela origem.

É O MEU VOTO.

GARC, 18 DE OUTUBRO DE 2016.

JOSUÉ ROMERO

AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

Dlb.